

TERMO ADITIVO - 2 0 0 4

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando que a redação do § 1º da cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28 de dezembro passado, não traduziu os termos do inciso IV do item I da cláusula 1ª do TAC de nº 454/2004, cuja adesão se deu através do processo 46211.015793/2004-19, do Ministério do Trabalho e Emprego, as partes resolvem aditar a referida Convenção Coletiva de Trabalho, passando o § 1º da cláusula 11ª ter a seguinte redação:

“DÉCIMA-PRIMEIRA -

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho...”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 28 de dezembro de 2004.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2004

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LEVI FERNANDES PINTO - PRESIDENTE**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI - PRESIDENTE**